



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 61/2022
De 01 de Setembro de 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no orçamento vigente, na importância de **R\$ 2.582.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Reais)**, com alteração no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2006 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39	300.000,00	Tesouro	101
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2006 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39	1.342.000,00	Estadual	102
02.03- Secretaria de Educação (SEED)	12.361.0003.2006 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.39	500.000,00	Federal	103
02.08. – Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio	04.123.0010.0001 Contribuição para Formação do PASEP	3.3.90.47	440.000,00	Tesouro	243

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 2.582.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Reais)**, será da seguinte forma:

I- R\$ 500.000,00(Quinhentos Mil Reais),será proveniente do **superávit financeiro**, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de Recursos Federal referente a Quota do Salário Educação (Qese).

II- R\$1.342.000,00(Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Dois Mil Reais), será proveniente do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, Conforme Termo de Convênio (SEDUC-PRC-2022.03337-DM) destinado a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, a ser verificada no exercício.

III- R\$740.000,00(Setecentos e Quarenta Mil Reais), será proveniente do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos do ICMS- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

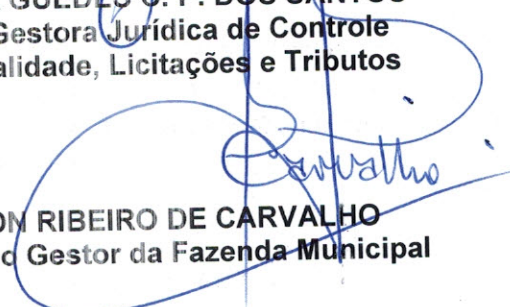
www.pilardosul.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 01 de Setembro de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Controle
de Legalidade, Licitações e Tributos


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

ANEXO I

PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - ICMS
EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 43, Inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2022

		EXERCÍCIO	
1	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO	2022	R\$ 20.000.000,00
2	RECEITAS REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO	2022	R\$ 13.594.377,67
3	RECEITAS A REALIZAR PELA PREVISÃO	2022	R\$ 7.537.871,18
4	RECEITAS REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO	2021	R\$ 11.737.989,24
5	RECEITAS REALIZADAS NO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO	2021	R\$ 9.900.512,10
6	TOTAL DA ARRECADAÇÃO	2021	R\$ 21.638.501,34

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:

 7 = $\frac{\text{ARRECADAÇÃO NO 1º PERÍODO DE X 2022}}{\text{ARRECADAÇÃO NO 1º PERÍODO DE X 2021}}$ X 100 =

 = $\frac{124,89\%}{-100\%}$

ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE X 2022 

9.900.512,10 8 x R\$ 2.464.237,46 =

9.900.512,10 + R\$ 12.364.749,56

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO EM 2022:

9	RECEITAS REALIZADAS NO PERÍODO DE JANEIRO A JULHO	R\$ 13.594.377,67
10	RECEITAS A REALIZAR APÓS INCREMENTO	R\$ 12.364.749,56
		R\$ 25.959.127,23
		R\$ 5.959.127,23
		R\$ 1.191.825,45
		R\$ 297.956,36
		R\$ 893.869,08
		R\$ 59.591,27
		R\$ 2.443.242,16

RESULTADO DA ARRECADAÇÃO PREVISTA:

EXCESSO ESPERADO (POSSIBILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES)

DEDUÇÃO DO FUNDEB - 20%

* ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA EDUCAÇÃO MDE 5%

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NA SAÚDE 15%

** ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS PASEP 1%

TOTAL DA DEDUÇÃO + CRÉDITOS ADICIONAIS

EXCESSO ESPERADO (DISPONIBILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES)

VALOR UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (AV. JOSÉ RUGINE)

VALOR UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR CONSTRUÇÃO PAÇO MUNICIPAL



VALOR UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (REC.JD CAMPESTRE II)	R\$	69.518,24
PREVISÃO DE EXCESSO DISPONIVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		790.848,63
* VALOR UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR TRANSPORTE ESCOLAR	R\$	300.000,00
** VALOR UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PAGAMENTO DE PASEP 1%	R\$	440.000,00
PREVISÃO DE EXCESSO DISPONIVEL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS		50.848,63
* dos recursos próprios a serem aplicados em transporte de aluno no valor de R\$ 300.000,00, R\$ 297.956,36 já fazem parte do valor segregado acima MDE 5%		
** os recursos próprios a serem aplicados com pagamento do Pasep no valor de R\$ 440.000,00 R\$ 59.591,27 já fazem parte do valor segregado acima de 1%.		

PILAR DO SUL/SP, 01/SETEMBRO/2022

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
CPF.: 027.110.638-79

ANEXO I

ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

BALANÇO PATRIMONIAL - 2021									
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES		
31.601.116,93		4.669.460,90		R\$ 14.046.220,15	R\$ 2.670.632,08	R\$ 10.124.457,92	R\$ 90.345,88		
SUPERÁVIT		26.931.656,03		R\$ 14.046.220,15	R\$ 2.670.632,08	R\$ 10.124.457,92	R\$ 90.345,88		
DATA	PROJETO DE LEI	VALOR	OBJETO	TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES		
28/01/2022	Projeto de Lei	R\$ 236.785,12	Ações Saúde Pública		R\$ 236.785,12				
28/01/2022	Projeto de Lei	R\$ 176.649,27	Iluminação Pública	R\$ 176.649,27					
31/01/2022	Projeto de Lei	R\$ 643.655,80	Parcela Diferida FUNDEB		R\$ 643.655,80				
31/01/2022	Projeto de Lei	R\$ 699.916,97	Esgoto Bairro Matadouro	R\$ 699.916,97					
04/02/2022	Projeto de Lei	R\$ 50.138,41	Iden e Contr Cães e Gatos		R\$ 50.138,41				
08/02/2022	Projeto de Lei	R\$ 90.345,88	Funcad e Funcad Proj Itau			R\$ 178.000,00	90345,88		
08/02/2022	Decreto 4042	R\$ 545.510,09	Ajustes Diversos	R\$ 367.510,09					
25/02/2022	Projeto de Lei	R\$ 602.500,00	Contrapartida Motonivelado	R\$ 602.500,00					
04/03/2022	Decreto 4057	R\$ 520.499,58	Reserva Vale Alimentação	R\$ 520.499,58					
09/03/2022	Projeto de Lei	R\$ 228.719,13	Contrap. Recap. Asfáltico	R\$ 228.719,13					
09/03/2022	Projeto de Lei	R\$ 56.298,60	Reprog de Sd Anterior		R\$ 56.298,60				
18/03/2022	Projeto de Lei	R\$ 90.042,84	Contrap. Iluminação Pública	R\$ 90.042,84					
18/03/2022	Decreto 4063	R\$ 120.000,00	Ajustes Diversos	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00			
	Sub Total	R\$ 4.061.061,69		R\$ 2.765.837,88	R\$ 1.016.877,93	R\$ 188.000,00	R\$ 90.345,88		
	Saldo Superávit	R\$ 22.870.594,34		R\$ 11.280.382,27	R\$ 1.653.754,15	R\$ 9.936.457,92	R\$ 0,00		

ANEXO I

ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

PÁGINA 02

DATA	PROJETO DE LEI	VALOR	OBJETO	TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
Total Folha 01	Já utilizado	R\$ 4.061.061,69		R\$ 2.765.837,88	R\$ 1.016.877,93	R\$ 188.000,00	R\$ 90.345,88
21/03/2022	Projeto de Lei	R\$ 400.000,00	Aquisição Semáforos	400.000,00			
21/03/2022	Projeto de Lei	R\$ 102.230,33	Contrapartida Conv Iluminação	102.230,33			
30/03/2022	Projeto de Lei	R\$ 620.000,00	Revisão Plano Diretor	620.000,00			
30/03/2022	Decreto 4074	R\$ 185.000,00	Diversos Saúde e Esportes	150.000,00		35.000,00	
01/04/2022	Projeto de Lei	R\$ 350.000,00	Des e Ret Ribeirão de Pilar	350.000,00			
06/04/2022	Projeto de Lei	R\$ 195.000,00	Aq Vibro acabadora asfalto	195.000,00			
29/04/2022	Decreto 4085	R\$ 557.831,79	Diversos Suplementação	527.831,79		30.000,00	
12/05/2022	Projeto de Lei	R\$ 171.748,48	Adptação da Quadra	171.748,48			
12/05/2022	Decreto 4092 ***	R\$ 60.000,00	Suplementação Câmara	60.000,00			
12/05/2022	Decreto 4093	R\$ 120.000,00	Diversas Suplementação	120.000,00			
13/05/2022	Projeto de Lei	R\$ 650.000,00	Incremento PAB Saúde			650.000,00	
17/05/2022	Projeto de Lei	R\$ 500.000,00	Suplem Saúde e Educação		200.000,00	300.000,00	
20/06/2022	Decreto 4109	R\$ 333.000,00	Diversas Suplementações	253.000,00		80.000,00	
28/06/2022	Decreto 4114	R\$ 80.000,00	Supl. Saúde Covid 19			80.000,00	
08/07/2022	Projeto de Lei	R\$ 500.000,00	Merenda Escolar Qese			500.000,00	
14/07/2022	Decreto 4119	R\$ 356.067,21	Supl. Diversos	336.067,21		20.000,00	
18/07/2022	Projeto de Lei	R\$ 2.342.000,00	Suplementação Folha	2.342.000,00			
	Sub Total	R\$ 11.583.939,50		R\$ 8.393.715,69	R\$ 1.216.877,93	R\$ 1.883.000,00	R\$ 90.345,88
	Saldo Superávit	R\$ 15.347.716,53		R\$ 5.652.504,46	R\$ 1.453.754,15	R\$ 8.241.457,92	R\$ 0,00

*** Obs.: Decreto 4092, foi revogado pelo Decreto 4101 de 08.06.2022

PÁGINA 03

ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

[illegible]

PILAR DO SUL/SP, 01/Setembro/2022

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
CPF.: 027.110.638-79



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de **PILAR DO SUL**, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

(PROCESSO Nº **SEDUC-PRC-2022-03337-DM**)

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na Praça da República, 53, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, neste ato representada por seu Titular, **RENILDA PERES DE LIMA**, Secretária Executiva, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação, portadora da cédula de identidade RG nº: 063218 – SSP/MT, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 229.736.131 - 91, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, e o Município de **PILAR DO SUL**, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal **MARCO AURÉLIO SOARES**, portadora da cédula de identidade RG nº: **23.096.782-6**, inscrito no CPF/MF sob o nº: **110.492.378-54**, autorizada pela Lei Municipal n.º 2489 de 08 de outubro de 2009, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual 3.154/04 e do Decreto nº 66.173/2021, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS



SEDUCTER2022001072DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – a SECRETARIA:

- a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma disciplinada por Resolução SE;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;
- c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as, se for o caso.

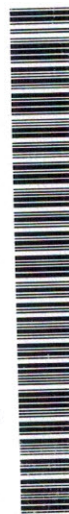
II – o MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede Estadual de Ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;
- c) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- d) permitir e facilitar à SECRETARIA, por meio das Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas;
- g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ **3.282.603,34** (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ **2.976.286,24** (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) em recursos estaduais, e R\$ **306.317.10** (trezentos e seis mil, trezentos e dezesseis reais e dez centavos), em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente.

§ 1º - Os recursos a serem transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO onerarão a Classificação Econômica





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

33.40.33 e a Classificação Funcional Programática 12.368.0815.5740.000, vinculada à Unidade Orçamentária 08001 – U.G.O. 080010 – U.G.E. 080348.

§ 2º - Os recursos financeiros estaduais tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada do MUNICÍPIO nº , da Agência do Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§ 3º - A contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á sob a forma de recursos financeiros ou, ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei, desde que previstos e especificados no Plano de Trabalho.

§ 4º - Em relação aos recursos estaduais de que trata esta cláusula, o MUNICÍPIO deverá:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§ 5º - O MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta à documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a serem fornecidos pela instituição financeira, os quais integrarão a prestação de contas que será fornecida à SECRETARIA, por meio das Diretorias Regionais de Ensino.

§ 6º - O descumprimento do disposto no § 4º desta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso, parte integrante deste termo de convênio.

§ 1º - A liberação dos repasses mensais será feita mediante a aprovação, pela SECRETARIA, do Relatório de Execução do Transporte apresentado pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - O descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, composta, especialmente, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela SECRETARIA;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- c) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- d) relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- e) cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;
- f) cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;
- g) conciliação bancária;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA

DAS ALTERAÇÕES

As disposições do plano de trabalho poderão ser alteradas anualmente mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - O Secretário da Educação e a Prefeita do Município de **PILAR DO SUL** são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de **11/06/2022 a 10/06/2023**, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE



SEDUCTER2022001072DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



O acompanhamento e controle da execução do presente ajuste serão realizados pelo Diretor Financeiro do MUNICÍPIO e pela Diretoria de Ensino da Região de **VOTORANTIM**, onde se desenvolvam as atividades objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RENILDA PERES DE LIMA
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário Executivo

TESTEMUNHA(S):

ANDERSON PORTELA CARDOSO - Executivo Público

Departamento de Controle de Contratos e Convênio

TEREZA LEONOR APARECIDA BARROS GUIMARAES MILANO - Dirigente Regional de Ensino

Votorantim



Assinado com senha por: TEREZA LEONOR APARECIDA BARROS GUIMARAES MILANO - 08/06/2022 às 18:52:15
Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 08/06/2022 às 11:12:29
Assinado com senha por: RENILDA PERES DE LIMA - 08/06/2022 às 17:44:10
Assinado com senha por: ANDERSON PORTELA CARDOSO - 10/06/2022 às 11:00:26
Documento N°: 1216828A1380690 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1216828A1380690>



SEDUCTER2022001072DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO RP-03 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE **PILAR DO SUL**

INTERVENIENTE (se houver): _____

Nº DO CONVÊNIO: (1) **SEDUC-PRC-2022-03337-DM**

TIPO DE CONCESSÃO: (2) _____

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): _____

EXERCÍCIO (3): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
2. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
3. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
4. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
5. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do ?Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral? anexa (s);
6. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
7. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
8. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RENILDA PERES DE LIMA



SEDUCCAP2022001272DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Cargo: Secretária Executiva da Educação do Estado de São Paulo

CPF: 229.736.131 - 91

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: **TEREZA LEONOR APARECIDA BARROS GUIMARAES MILANO**

Cargo: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA REGIÃO DE **VOTORANTIM**

CPF: **06912781802**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ; **MARCO AURÉLIO SOARES**

Cargo: Prefeito(a) Municipal de **PILAR DO SUL**

CPF: ; **110.492.378-54**

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas: PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PELO INTERVENIENTE (devidamente cadastrado no sistema):



SEDUCCAP2022001272DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

1. Quando for o caso.
2. Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
3. Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

São Paulo, 09 de junho de 2022

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

TEREZA LEONOR APARECIDA BARROS GUIMARAES MILANO
Dirigente Regional de Ensino
Votorantim

RENILDA PERES DE LIMA
Secretário Executivo



SEDUCCAP2022001272DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Gabinete do Secretário Executivo



Assinado com senha por: TEREZA LEONOR APARECIDA BARROS GUIMARAES MILANO - 08/06/2022 às 18:52:37
Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 08/06/2022 às 11:50:18
Assinado com senha por: RENILDA PERES DE LIMA - 09/06/2022 às 14:40:33
Documento N°: 1212252A1374344 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spseri.papel.sp.gov.br/demandas/documento/1212252A1374344>



SEDUCCAP2022001272DM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 61/2022
De 01 de Setembro de 2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Mensagem Justificativa n.º 062/2022

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto de Lei de abertura de crédito adicional suplementar, no valor **R\$ 2.582.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Reais)**, se faz necessário para suprir despesas com transportes de alunos da rede municipal e estadual do município e contribuição para o PASESP, até o final deste exercício.

Esclarecemos que a base de cálculo da arrecadação prevista em nossa peça orçamentária para 2022 ficou a quem da inflação medida na presente data. Assim, neste exercício estamos arrecadando acima do previsto em função da alta de preços de mercado, tornando-se necessário o realinhamento da peça orçamentária.

Outrossim, há que considerar também a assinatura do novo Termo de Convênio do Transportes Escolar datado de Junho/2022, que segue em anexo.

Os recursos para a cobertura dos créditos suplementares abertos serão oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme especificado no artigo 2º do projeto de Lei.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br


Protocolo N.º 0492-2022
Projeto de Lei 0061-2022

02/09/2022 11:13:23


ALINE GABRIELA DE ALMEIDA